



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.367 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ (IMPSEC), DE ACORDO COM O ARTIGO 15 DA PORTARIA MPS Nº 402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008, E O ARTIGO 51 DA PORTARIA MF Nº 464, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor anual da taxa de administração para manutenção do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité (IMPSEC) corresponderá a 3,6% (três vírgula seis por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IMPSEC, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º Eventuais sobras do valor referido no *caput* constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, sendo que o montante das reservas não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

§ 2º O saldo da sobra referente a Taxa de Administração referente ao *caput* deste artigo, menos os rendimentos anuais, serão remanejados para o exercício financeiro seguinte.

§ 3º A apuração da Taxa de Administração deverá observar o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018 e suas alterações posteriores.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

§ 4º O pagamento será feito mensalmente, pelo Município na mesma data dos repasses previdenciários (patronal e servidor) mediante transferência à conta específica do Instituto, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento da folha de pessoal ativo.

§ 5º No prazo máximo de 10 (dez) dias após o recolhimento da guia de informações da folha pessoal emitida pelo município, deverá o órgão competente enviar à instituição a guia de informações financeiras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 31 de Dezembro de 2021.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

